



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 09/89

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EXECUTAR OS SERVIÇOS QUE ESPECIFICA PARA PARTICULARES, A TÍTULO GRACIOSO."

CARLOS ALBERTO BEL CORREIA, Prefeito do Município de Barueri, usando das suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a executar, para particulares comprovadamente carentes, a título gracioso, os serviços de:

- a - transporte de mudanças;
- b - retirada de terras de lotes.

Parágrafo Único - Os serviços referidos neste artigo somente poderão ser prestados, desde que não haja prejuízo às atividades normais da Prefeitura.

Artigo 2º. Os serviços referidos na letra "a" somente poderão ser efetuados envolvendo municípios da Região Metropolitana de São Paulo ou situados em um raio máximo de 50 km. de Barueri.

Artigo 3º. Os serviços de retirada de terra somente serão admitidos para proprietários ou compromissários de no máximo 2 (dois) lotes com área igual ou inferior a 250m² cada um.

Artigo 4º. Os serviços referidos no artigo 1º deverão ser solicitados junto à Secretaria de Obras, atendidos os requisitos estabelecidos nos artigos 2º e 3º, conforme o caso, para programação.

Artigo 5º. A carência autorizadora dos serviços em apreço será feita pelo interessado junto à Secretaria de Obras que procederá as verificações necessárias.



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único – Em caso de dúvida, o atendimento da solicitação ficará na dependência de análise sócio-econômico do interessado, a ser feita pela Assessoria de Promoção Social.

Artigo 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri

Carlos Alberto Bel
CARLOS ALBERTO BEL CORREIA
- Prefeito -

*De Comissão de
Justiça e Cidadania e
Comissão de Educação, Saúde e
Assistência Social*
Barueri, 30/03/89
6

O Vereador Milton Melar
requer "vistas" ao Projeto
que foi aprovado
pelo Plenário, tendo o Ve-
reador, o prazo de 3 dias
para devolvê-lo à Junta-
ria

Bar, 30/03/89
6